



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete do Vereador Caio Cunha

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 22/05/2013

2.º Secretário

REQUERIMENTO Nº 092/2013

Egrégio Plenário,

Considerando que Mogi das Cruzes tem uma das mais modernas pistas de skate do Brasil, o Mogi Skate Park, localizado no Complexo Esportivo Prof. Hugo Ramos, e temos uma sociedade skatista organizada através da ASMC - Associação Skate Mogi das Cruzes.

Considerando que desde a sua inauguração, há reclamações por parte dos usuários da pista de que há infiltrações no local e constantemente se encontra água acumulada no *bowl* do Skate Park.

Considerando que embora a pista esteja entre uma das dez melhores do País, a Federação Paulista de Skate descartou o espaço para competições em 2013 por causa do problema.

Considerando que a Associação Skate Park Mogi desenvolveu um calendário de eventos, incluindo circuitos e campeonatos para o ano de 2013, e está impossibilitada de continuar com os trabalhos devido a impossibilidade de utilização do *bowl*.

Considerando que a Prefeitura de Mogi das Cruzes informou através das mídias de jornal que já possui um projeto de intervenção a respeito do problema de infiltração na estrutura do Mogi Skate Park.

Considerando que o investimento aplicado nessa obra foi superior a R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais).



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete do Vereador Caio Cunha

(cont. do Requerimento nº 092/13) fls.02

Diante do exposto é que:

REQUEIRO à Mesa Diretiva, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido o Egrégio Plenário, nos termos do artigo 210 da Resolução nº 005, de 23 de abril de 2001 (Regimento Interno) com o inciso XII, do artigo 52 e o inciso XVIII, do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, para que remeta à Câmara Municipal as seguintes informações:

- 1) Existe um cronograma de execução para as obras de reparo da pista, especificamente o bowl?
- 2) A contratação do serviço de construção da pista contempla garantia?
- 3) Em caso positivo, qual é o período de garantia?
- 4) Solicito cópia do contrato firmado entre a prefeitura e a empresa contratada para a construção da referida pista.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 21 de Maio de 2013.


CAIO CUNHA
Vereador PV



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 11/06/2013

2.º Secretário

OFÍCIO SGov / CAM N° 472/13

Mogi das Cruzes, 4 de junho de 2013.

Senhor Presidente

Acuso o recebimento do Ofício GPE n° 131/13, protocolado nesta Prefeitura sob n° 22.304/13, com o qual Vossa Excelência encaminhou o autógrafo do Requerimento n° 92/13, de autoria do Nobre Vereador Caio César Machado da Cunha, solicitando as seguintes informações quanto às obras e serviços de reparo do Mogi Skate Park, localizado no Complexo Esportivo Municipal Professor Hugo Ramos: 1) *Existe um cronograma de execução para as obras de reparo da pista, especificamente o bowl?* 2) *A contratação do serviço de construção da pista contempla garantia?* 3) *Em caso positivo, qual é o período?* 4) *Solicito cópia do contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa contratada para a construção da referida pista.*

Em cumprimento à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, e atendendo ao solicitado encaminho, anexa por cópia, a manifestação prestada pelo Secretário Municipal de Obras a respeito dos questionamentos em tela; o Estudo Hidrológico e Memorial Descritivo de Drenagem, bem como o Contrato n° 56, de 15 de maio de 2012, celebrado em 15 de maio de 2012, entre o Município de Mogi das Cruzes e a empresa Demax Serviços e Comércio Ltda., tendo por objeto a execução das obras de implantação de uma praça esportiva e pista de skate em terreno situado no Ginásio Municipal "Professor Hugo Ramos".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador RUBENS BENEDITO FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Narciso Yague Guimarães, n° 381 – Centro Cívico
Nesta

REQ. N° 092/13

SGov/rod



ENG - 016 / 13

Mogi das Cruzes, 26 de Fevereiro de 2013

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

A/C - Secretaria Municipal de Obras - SMO

Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães nº 277 - Centro Cívico
Mogi das Cruzes - SP

A/C: Arq. Cláudio Marcelo de Faria Rodrigues

REF: Contrato nº 56/12 PMMC - Execução das obras de implantação de uma praça esportiva e pista de skate em terreno situado no Ginásio Municipal de Esportes " Hugo Ramos", neste município.


Assunto: Processo administrativo nº 51.389 / 2012 - Pista de Skate - infiltração de água no Bowl.

Prezado Senhor,


Em resposta à sua notificação , segue anexo estudo hidrológico e memorial descritivo de drenagem.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Eng. Otacílio Garcia Leme
CREA 0601360020


Quinto Muffo
Diretor


26/02/13

16:55



**ESTUDO HIDROLOGICO E
MEMORIAL DESCRITIVO DE DRENAGEM**

FLYRAMP ARQUITETURA E PROJETOS LTDA

**Ginásio de Esportes de Mogi das Cruzes
Rua Professor Ismael Alves dos Santos, 560 - Mogilar**

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'A' or similar character.

**SUMÁRIO**

1	APRESENTAÇÃO.....	3
2	OBJETIVO.....	4
2.1	ESTUDOS DE ESCOAMENTO SUPERFICIAL.....	4
3	CALCULO DA DRENAGEM DA BACIA A1 (COBERTURA DO GINÁSIO).....	5
3.1	Métodos e Parâmetros para Determinação da Vazão de Projeto.....	5
3.2	Método Racional.....	5
3.3	Coefficiente de escoamento Superficial.....	5
3.4	Tempo de Concentração.....	6
3.5	Intensidade Pluviométrica.....	6
3.6	Períodos de Retorno ou Tempos de Recorrência.....	6
4	CALCULO DA DRENAGEM DA BACIA A2.....	7
4.1	Métodos e Parâmetros para Determinação da Vazão de Projeto.....	7
4.2	Método Racional.....	8
4.3	Coefficiente de escoamento Superficial.....	8
4.4	Tempo de Concentração.....	8
4.5	Intensidade Pluviométrica.....	8
4.6	Períodos de Retorno ou Tempos de Recorrência.....	9
5	SONDAGEM.....	9
6	ESTUDO DE CASO.....	9
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a combination of letters, possibly 'AC' or similar.



- Latitude: -23°31'23.7" sul.
- Longitude: -46°11'31.2" oeste.
- Altitude: 742 metros acima do nível do mar.

Os limites são Santa Isabel a noroeste e norte, Guararema a nordeste, Biritiba-Mirim a leste, Bertioga e Santos a sul, Santo André a sudoeste, Suzano a sudoeste e oeste, Itaquaquecetuba a oeste e Arujá a noroeste.

Após a capital, Mogi das Cruzes é o maior município em área da Grande São Paulo, com 713,291 km².

2 OBJETIVO

Apresentar estudo pluviométrico, análise de patologias e proposta de soluções para o dispositivo de lazer (pista de skate) localizado no ginásio de esportes de Mogi das Cruzes, Sítio a Rua professor Ismael Alves dos Santos, 560, Mogilar.

2.1 ESTUDOS DE ESCOAMENTO SUPERFICIAL

Para o desenvolvimento do projeto de drenagem a região foi dividida em:

Bacia A1 - Compreende o perímetro em vermelho.

Bacia A2- Compreende o perímetro em Azul.



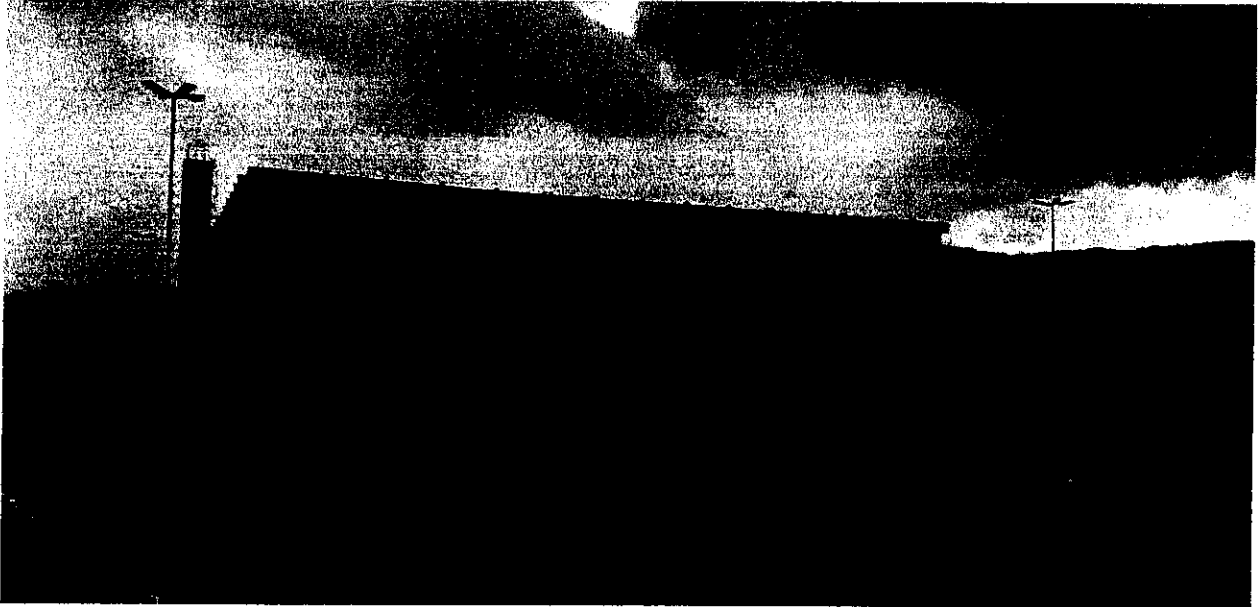
A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



3 CALCULO DA DRENAGEM DA BACIA A1 (COBERTURA DO GINÁSIO)

3.1 MÉTODOS E PARÂMETROS PARA DETERMINAÇÃO DA VAZÃO DE PROJETO

A bacia A1 é composta pela cobertura do ginásio de esportes (imagem abaixo), onde parte de sua contribuição é direcionada para o terreno aonde se encontra a pista de skate.



Devido a área de contribuição ser aproximadamente de 5.625,00m² ou 0,5625 ha ser inferior a 50 ha iremos utilizar o Método Racional.

3.2 MÉTODO RACIONAL

O cálculo da vazão pelo método racional é efetuado pela seguinte fórmula:

$$Q = (C \cdot i \cdot A) / 6$$

onde:

Q = Vazão, em m³/s;

C = Coeficiente de escoamento superficial (adimensional);

i = Intensidade pluviométrica, em mm/min. (1mm/min=1/6m³/s x ha);

A = Área de drenagem, em ha.

3.3 COEFICIENTE DE ESCOAMENTO SUPERFICIAL

Para o cálculo da vazão de projeto da cobertura será adotado o seguinte valor

C = 1,0 => áreas impermeavel;



3.4 TEMPO DE CONCENTRAÇÃO

Para bacias com áreas de drenagem inferiores ou iguais a 100 ha, o tempo de concentração será calculado pela fórmula de KIRPICH, publicada no "Califórnia Culverts Practice" (1956), expressa por:

$$t_c = 57 (L^3/H)^{0,385}$$

onde:

t_c = Tempo de concentração, em min;
 L = Comprimento da crista, em km;
 H = Desnível médio da cobertura, em m.

Portanto:

$$T_c = 57 ((0,082^3)/0,184)^{0,385}$$

$$T_c = 6,0866 \text{ min.}$$

$$T_c (\text{mínimo}) = 10 \text{ min (DER)}$$

3.5 INTENSIDADE PLUVIOMÉTRICA

O município de São Paulo, é a estação pluviométrica mais próxima, tornando possível sua utilização para o cálculo da intensidade pluviométrica.

A intensidade pluviométrica será calculada a partir da aplicação da equação de chuvas válidas para a área em estudo, para duração da chuva igual ao tempo de concentração da bacia.

Tabela 3.47 – São Paulo: Previsão de máximas intensidades de chuvas, em mm/h

Duração t (minutos)	Período de retorno T (anos)								
	2	5	10	15	20	25	50	100	200
10	97,3	126,9	146,4	157,4	165,2	171,1	189,4	207,6	225,7
20	74,6	97,5	112,7	121,3	127,3	131,9	146,2	160,3	174,4
30	60,7	79,5	92,0	99,1	104,0	107,8	119,5	131,2	142,7
60	39,3	51,8	60,1	64,7	68,0	70,5	78,3	86,0	93,6
120	23,4	31,1	36,1	39,0	41,0	42,5	47,3	52,0	56,7
180	16,8	22,4	26,1	28,2	29,7	30,8	34,3	37,7	41,2
360	9,3	12,5	14,6	15,8	16,6	17,3	19,2	21,2	23,2
720	5,0	6,8	8,0	8,6	9,1	9,5	10,6	11,7	12,7
1080	3,5	4,7	5,6	6,0	6,4	6,6	7,4	8,2	8,9
1440	2,7	3,7	4,3	4,7	4,9	5,1	5,7	6,3	6,9

3.6 PERÍODOS DE RETORNO OU TEMPOS DE RECORRÊNCIA

O período de retorno utilizado na determinação da vazão do projeto da drenagem superficial é de 10 anos. Logo:

$$Q = (C \cdot i \cdot A)/6$$

$$Q = (1,0 \times (146,4/60) \times 0,5625)/6$$



$Q = 0,23 \text{ m}^3/\text{s}$ ou $230,0 \text{ l/s}$

Como se trata de uma cobertura 4 águas a vazão que contribui para a pista de skate é de $230/4$ ou $57,50 \text{ l/s}$

4 CALCULO DA DRENAGEM DA BACIA A2

4.1 MÉTODOS E PARÂMETROS PARA DETERMINAÇÃO DA VAZÃO DE PROJETO

A bacia A4 é composta da área destinada as pistas de skate.



Devido a área de contribuição ser de $5500, \text{m}^2$ ou $0,55 \text{ ha}$ ser inferior a 50 ha iremos utilizar o Método Racional.

A handwritten signature or mark, possibly initials, located in the bottom right corner of the page. It consists of several overlapping, stylized lines.



4.2 MÉTODO RACIONAL

O cálculo da vazão pelo método racional é efetuado pela seguinte fórmula:

$$Q = (C \cdot i \cdot A)/6$$

onde:

Q = Vazão, em m³/s;

C = Coeficiente de escoamento superficial (adimensional);

i = Intensidade pluviométrica, em mm/min. (1mm/min=1/6m³/s x ha);

A = Área de drenagem, em ha.

4.3 COEFICIENTE DE ESCOAMENTO SUPERFICIAL

Para o cálculo da vazão de projeto dos dispositivos do acesso a ponte na bacia A1 da referida ponte será adotado o seguinte valor

C = 0,90 => áreas pavimentadas;

4.4 TEMPO DE CONCENTRAÇÃO

Para bacias com áreas de drenagem inferiores ou iguais a 100 ha, o tempo de concentração será calculado pela fórmula de KIRPICH, publicada no "Califórnia Culverts Practice" (1956), expressa por:

$$t_c = 57 (L^3/H)^{0,385}$$

onde:

t_c = Tempo de concentração, em min;

L = Comprimento da sarjeta, em km;

H = Desnível médio do terreno, em m.

Para este caso, a sarjeta foi considerada como um talvegue, ou via de escoamento, logo:

$$T_c = 57 ((0,106^3)/0,184)^{0,385}$$

T_c = 8,19 min.

T_c (mínimo) = 10 min (DER)

4.5 INTENSIDADE PLUVIOMÉTRICA

O município de São Paulo, é a estação pluviométrica mais próxima, tornando possível sua utilização para o cálculo da intensidade pluviométrica.

A intensidade pluviométrica será calculada a partir da aplicação da equação de chuvas válidas para a área em estudo, para duração da chuva igual ao tempo de concentração da bacia.



Tabela 3.47 – São Paulo: Previsão de máximas intensidades de chuvas, em mm/h

Duração t (minutos)	Período de retorno T (anos)								
	2	5	10	15	20	25	50	100	200
10	97,3	126,9	146,4	157,4	165,2	171,1	189,4	207,6	225,7
20	74,6	97,5	112,7	121,3	127,3	131,9	146,2	160,3	174,4
30	60,7	79,5	92,0	99,1	104,0	107,8	119,5	131,2	142,7
60	39,3	51,8	60,1	64,7	68,0	70,5	78,3	86,0	93,6
120	23,4	31,1	36,1	39,0	41,0	42,5	47,3	52,0	56,7
180	16,8	22,4	26,1	28,2	29,7	30,8	34,3	37,7	41,2
360	9,3	12,5	14,6	15,8	16,6	17,3	19,2	21,2	23,2
720	5,0	6,8	8,0	8,6	9,1	9,5	10,6	11,7	12,7
1080	3,5	4,7	5,6	6,0	6,4	6,6	7,4	8,2	8,9
1440	2,7	3,7	4,3	4,7	4,9	5,1	5,7	6,3	6,9

4.6 PERÍODOS DE RETORNO OU TEMPOS DE RECORRÊNCIA

O período de retorno utilizado na determinação da vazão do projeto é de 10 anos. Logo:

$$Q = (C \cdot i \cdot A)$$

$$Q = (0,5 \times (146,40/60) \times 0,055)/6$$

$$Q = 0,0112 \text{ m}^3/\text{s} \text{ ou } 11,20 \text{ l/s}$$

5 SONDAGEM

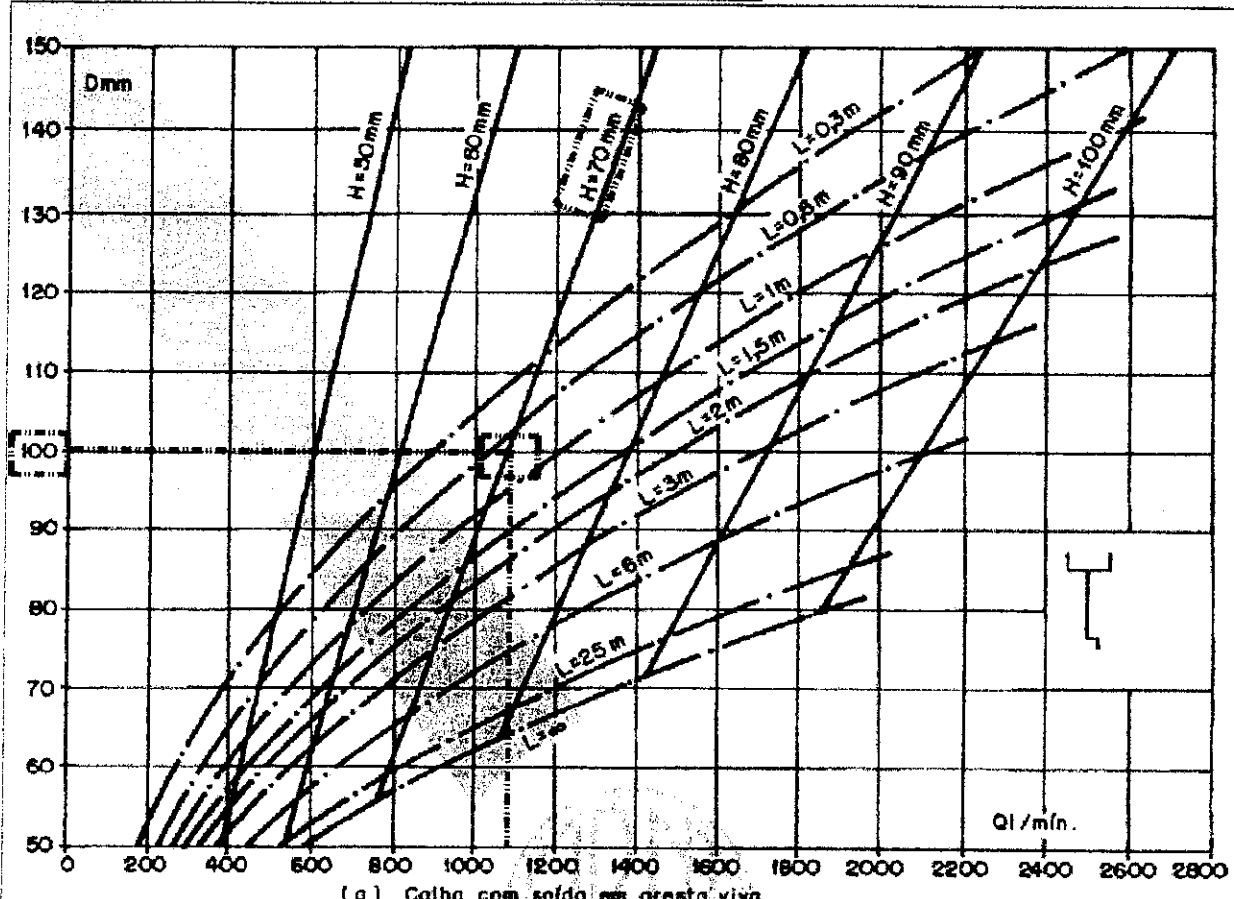
O estudo geológico executado em 16/01/2012 aponta a existência de uma camada de **ARGILA SILTOSA**, até o nível água variando de 3,10m (SP2) até 4,80m (SP1). Devido a baixa concentração de areia, favorece o acúmulo de água nas camadas superiores.

6 ESTUDO DE CASO

Observa-se que o problema ocorre, principalmente devido a alta concentração de solo semi-permeável e a grande contribuição da cobertura (57,5l/s) descartada diretamente no solo.

A Capacidade do dreno conforme figura 3a da pagina 8 da NBR 10884/1989, onde para uma lâmina de 70mm em um tubo de 100mm possui a capacidade de vazão de 1100l/min ou 18,33 l/s, que permite um bom escoamento da contribuição gerada.

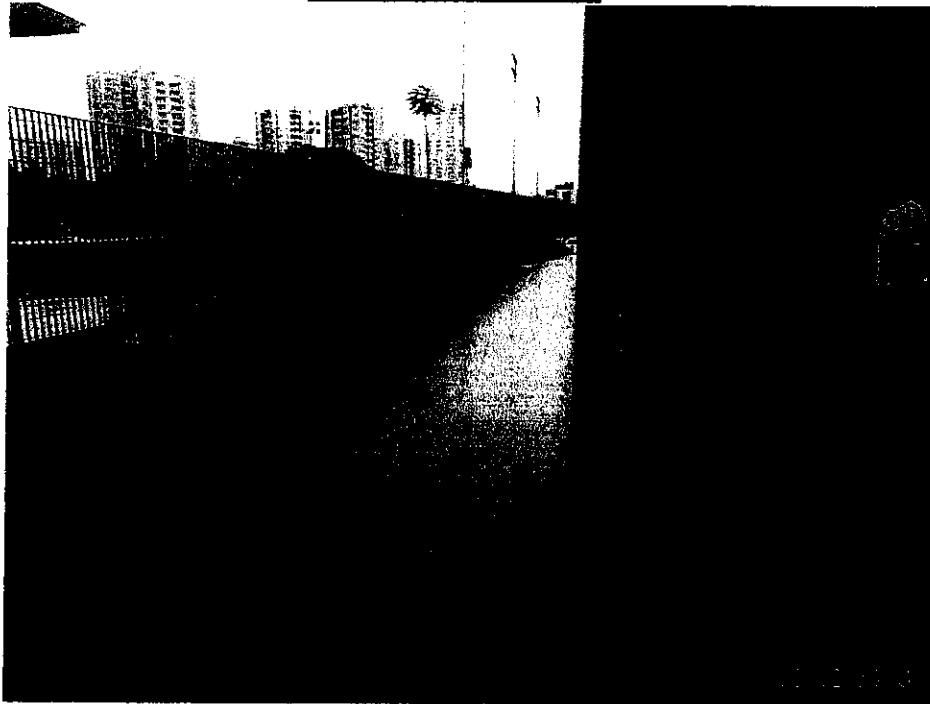
**VELOSO
CUNHA**
ENGENHARIA E ARQUITETURA



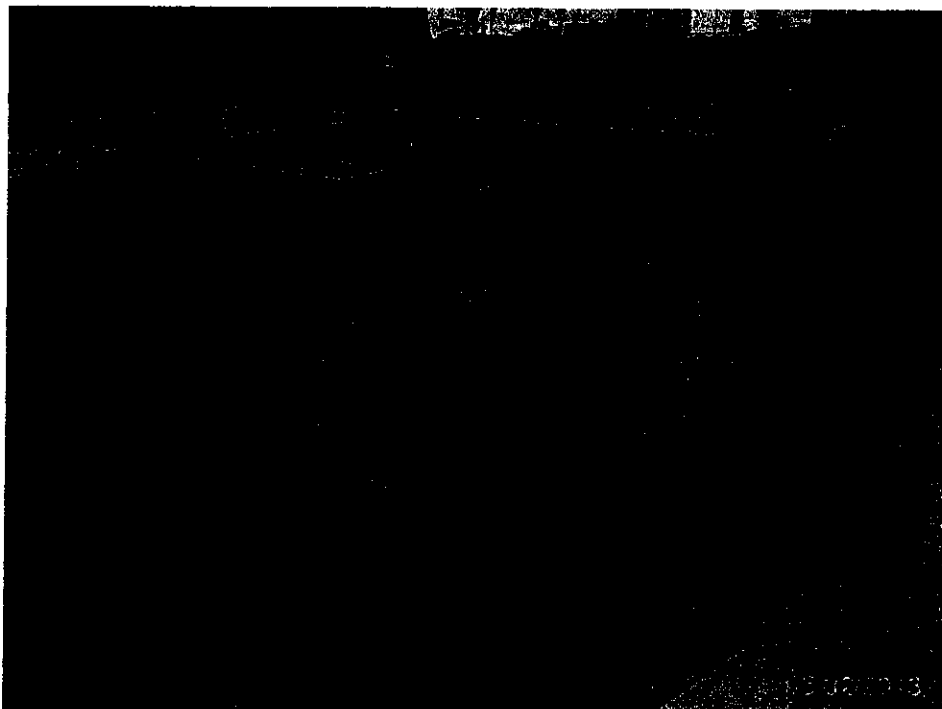
(a) Colha com saída em aresta viva

figura 3a da pagina 8 da NBR 10884/1989

VELOSO
CUNHA
ENGENHARIA E ARQUITETURA



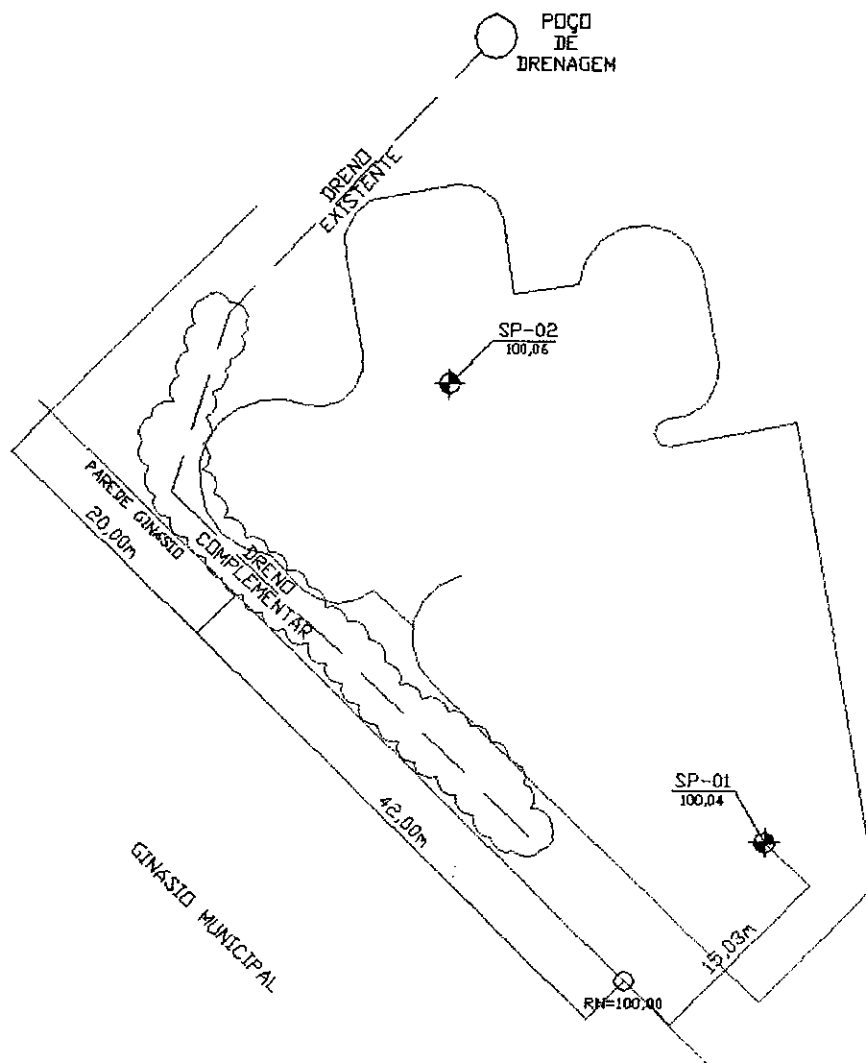
Este afluente gera um acumulo acima da cota do nivel água estatico do solo provocando pontos aonde o mesmo aflora nas juntas das paredes de concreto da pista.



A handwritten signature or set of initials in the bottom right corner of the page.

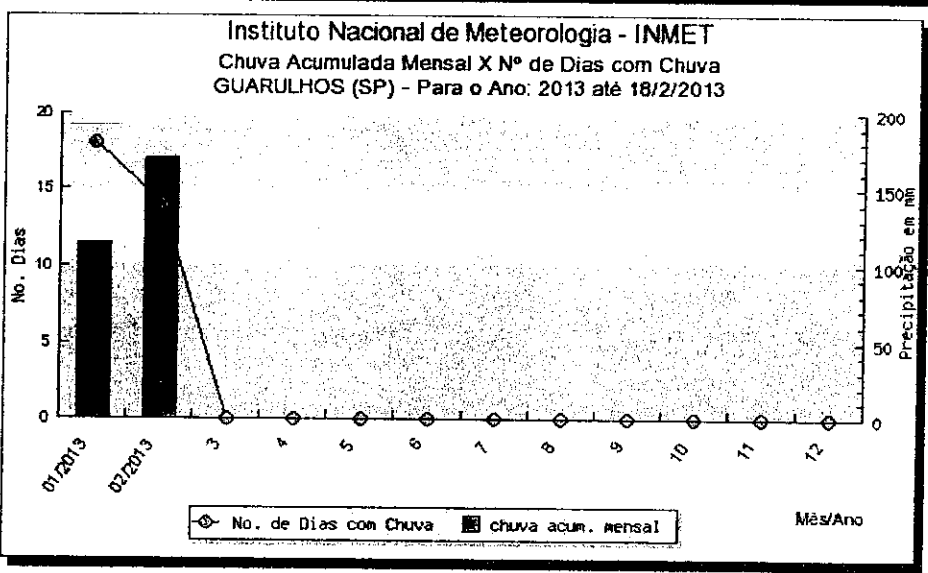
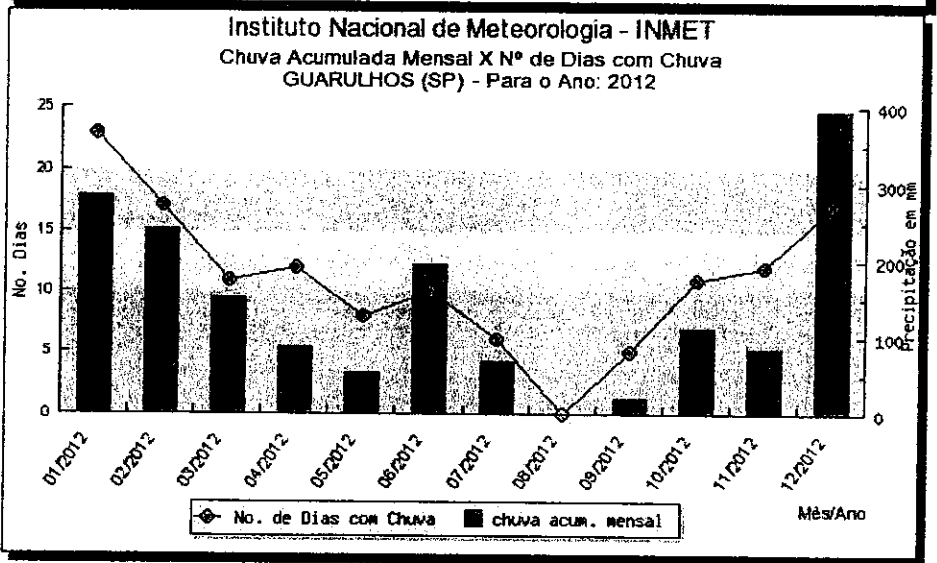
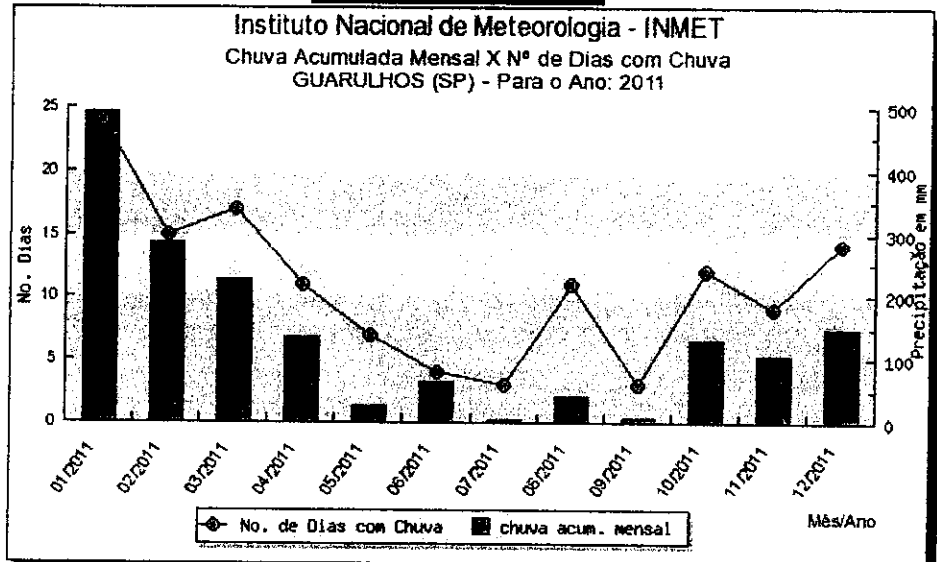


Para a solução do problema é imperativo que esta contribuição do telhado do ginásio diretamente no terreno de implantação da pista seja eliminada, além da criação de um sistema profundo de drenagem, complementar ao já existente.



O projeto da construção da pista, executado pela Flyramp, foi dimensionado levando-se em conta os níveis estáticos da sondagem efetuada em janeiro de 2012, onde devido a um regime fraco de chuvas, abaixo de 150mm durante os meses de setembro a dezembro de 2011, com uma recuperação em janeiro. Já no mesmo período de 2012 tivemos um forte aumento da precipitação mês de dezembro com quase 400mm e uma manutenção dos níveis em janeiro e fevereiro de 2013, conforme gráficos abaixo.

**VELOSO
CUNHA**
ENGENHARIA E ARQUITETURA



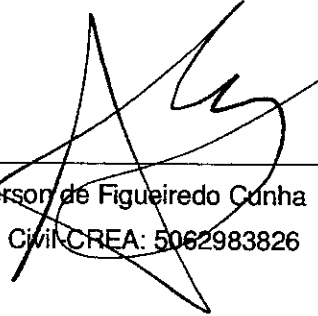


7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contribuição da pista (11,2 l/s) já foi prevista em projeto e seus drenos já estão presentes na obra. As soluções sugeridas de redirecionamento da água captada do ginásio e a execução do dreno profundo deverão garantir que a água excedente seja coletada e destinada para o poço de escoamento, eliminando desta forma as infiltrações da pista.

Esta proposta deverá ser detalhada em projeto executivo de drenagem, para determinação e quantificação dos serviços necessários, o que possibilitará também a elaboração de orçamento real para a execução das novas obras.

São Paulo, 15 de Fevereiro de 2013



Anderson de Figueiredo Cunha
Eng. Civil CREA: 5062983826

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 56, DE 15 DE MAIO DE 2012

P. nº 10.315/12

Tomada de Preços nº 004-2/12

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA PRAÇA ESPORTIVA E PISTA DE SKATE EM TERRENO SITUADO NO GINÁSIO MUNICIPAL "PROFESSOR HUGO RAMOS", NESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 10.315, de 09 de janeiro 2012, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG nº 18.083.750-3 e do CPF 094.202.758-25, assistido pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **Nilo Martins Guimarães**, portador da CIRG nº 7.567.765-9 e do CPF 009.700.468-55 e, de outro lado a empresa **Demax Serviços e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 48.096.044/0001-93, Inscrição Estadual n.º 454.057.342.114, com sede na Rua Carlos Lacerda, nº 71, Vila Jóia, Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-200, neste ato representada por seu diretor, **Quinto Muffo**, portador da CIRG nº 3.173.508, e do CPF n.º 448.032498-49, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e nos termos do determinado às fls. 667 do processo acima mencionado e celebram por força do presente instrumento, **Contrato de Execução de Obras/Serviços**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 Obriga-se a **CONTRATADA**, pelo presente Contrato, a execução das obras de **implantação de uma praça esportiva e pista de skate em terreno situado no ginásio municipal "Professor Hugo Ramos", neste Município**, tudo na forma do Edital da Tomada de Preços nº 004-2/12 e seus Anexos, especificações constantes do Memorial Descritivo e demais elementos que compõem o Processo Administrativo nº 10.315/12, os quais, doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (para atender o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações).

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime das Obras/Serviços

2.1 As obras/serviços objeto deste Instrumento serão realizados sob o regime de empreitada, por preço unitário.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 56/12 - FLS. 2

CLÁUSULA TERCEIRA - Especificações Técnicas

3.1 Na execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas no Memorial Descritivo, nas Especificações Técnicas, na Planilha de Quantidades e Preços Unitários - PQPU, no Cronograma Físico - Financeiro, nos Projetos, das disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis a espécie, observando rigorosamente o estipulado neste Contrato e nos elementos que o integram.

CLÁUSULA QUARTA - Mão-de-Obra

4.1 Correrão por conta da CONTRATADA toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços objetivados.

CLÁUSULA QUINTA - Afastamento

5.1 A CONTRATADA será obrigada a afastar das obras/serviços qualquer empregado seu ou preposto, cuja permanência no local dos trabalhos seja considerada inconveniente ou desaconselhável, a critério da fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Prazo

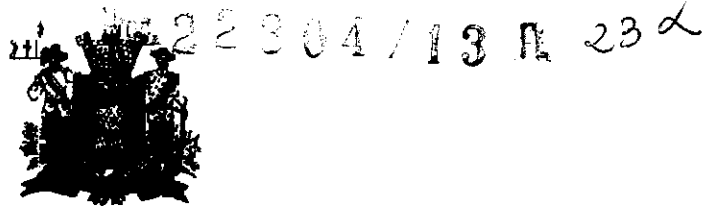
6.1 As obras/serviços deverão ser iniciados em 5 (cinco) dias e concluídos no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, ambos contados a partir da expedição da Primeira Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, que não será superior a 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - Garantias e Sanções

7.1 Conforme previsto no Edital, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ 70.049,83 (setenta mil, quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor do presente instrumento, na forma da lei;

7.2 Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE;

7.3 A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 56/12 - FLS. 3

CLÁUSULA OITAVA - Penalidades

8.1 As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, no que couber.

8.2 A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pelo **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação de menor gravidade.

8.3 A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato, estabelecida pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 6.759, de 6 de abril de 2006, combinado com o Decreto Municipal de 10.663, de 5 de julho de 2010, calculada pela fórmula:

$$m = 0,30 \frac{V+y'}{P+p'}$$

m= multa diária em reais;

V= valor contratual inicial em reais;

V'= parcela referente ao preço reajustado para a época do inadimplemento contratual, em reais;

P= prazo contratual inicial, em dias;

P'= prorrogação de prazo contratual em dias.

8.4 A **CONTRATADA** estará sujeita, também, à multa, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.759, de 6 de abril de 2006 e 10.663, de 5 de julho de 2010.

8.5 Aplica-se integralmente a **CONTRATADA**, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congênere, o disposto nos subitens 8.3 e 8.4, acima transcritos.

8.6 A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidônea, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

8.7 Caso se mostrar insuficientes as penalidades dos subitens 8.3 e 8.4 a **CONTRATADA** poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

8.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONTRATO N° 56/12 - FLS. 4

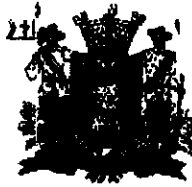
- 8.9 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 8.10 O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da CONTRATADA, ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- 8.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - Medições e Condições de Pagamentos

- 9.1 As medições serão mensais e consecutivas e observarão o cronograma físico de execução aprovado previamente pelo CONTRATANTE.
- 9.2 As medições deverão ser protocoladas nos 5 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês.
- 9.3 A CONTRATADA, deverá apresentar requerimento próprio para solicitação de liberação de pagamento da medição, em papel timbrado devidamente assinado e carimbado, nos primeiros cinco dias úteis de cada mês, devendo estar anexo ao mesmo a Folha de Medição, Cronograma Físico-Financeiro (Desembolso), Memória de Cálculo, em duas vias e a Documentação relativa a quitação da empresa junto ao FGTS e INSS.
- 9.4 A aprovação da medição será efetivada pelo CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil de cada mês;
- 9.5 Durante o período de aferição, caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo mencionado no subitem anterior ficará interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas as providências;
- 9.6 O pagamento será efetivado até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - Obrigações da CONTRATADA:

- 10.1 Observar rigorosamente as especificações, quantidades, memoriais descritivos e demais requisitos previstos neste Edital e seus anexos e normas legais, administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive o fornecimento de todo o material e equipamento necessário ao empreendimento;
- 10.2 Apresentar, juntamente com cada medição, relatório de andamento das obras/serviços objeto de cada medição;
- 10.3 Manter sempre em contato o responsável técnico em condições para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução dos trabalhos juntamente com o CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONTRATO N° 56/12 - FLS. 5

10.4 Quando da ocorrência de irregularidades de quaisquer natureza deverá comunicar por escrito e através do "Diário de Ocorrências", tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;

10.5 Facilitar qualquer informação ao **CONTRATANTE**;

10.6 Manter às suas expensas, mão de obra, e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução das obras/serviços, bem assim, responsabilizando-se pelos encargos tributários, previdenciários e o cumprimento das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados;

10.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8 Apresentar, sempre que solicitado, cronograma físico das obras/serviços executados e em execução; de um "Diário de Ocorrências" para lançamentos nos locais das obras/serviços, a saber:

10.8.1 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

10.8.2 As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

10.8.3 As consultas à fiscalização;

10.8.4 As datas de conclusão das etapas caracterizadas, de acordo com as Ordens de Serviços expedidas ou cronogramas aprovados pelo **CONTRATANTE**;

10.8.5 Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

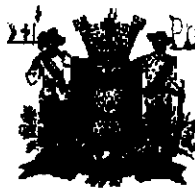
10.8.6 As respostas às interpelações da fiscalização;

10.8.7 A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução das obras/serviços;

10.8.8 Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro.

10.9 De acordo com a legislação em vigor, inscrever as obras/serviços junto ao INSS e, por ocasião dos pedidos de pagamentos, apresentar a folha de pagamento e guias de recolhimento do INSS e FGTS, específicas dos serviços e dos trabalhadores ali empregados;

10.10 Quando da liberação da primeira Ordem de Serviço, apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, oficializando-se o responsável técnico pela execução dos serviços a serem realizados;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 56/12 - FLS. 6

10.11 É proibido à **CONTRATADA**, na execução das obras/serviços, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos.

10.12 Será responsável pela elaboração e implementação de PCMSO, PPRA, SESMT e PPR, prevendo as condições e os riscos do trabalho de pavimentadores.

10.13 Deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual e uniformes adequados, como forma de impedir riscos à saúde.

10.14 No caso do não cumprimento das exigências estabelecidas nas normas da ABNT, deverá apresentar sem ônus a municipalidade, laudos técnicos justificativos por empresa indicada pelo **CONTRATANTE**.

10.15 A devolução da garantia e o recebimento dos serviços objetivados, não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obrigações do CONTRATANTE

11.1 Expedir as respectivas Ordens de Serviço;

11.2 Manter a fiscalização necessária para acompanhamento das obras/serviços;

11.3 Registro no “Diário de Ocorrência”;

11.3.1 Atestação dos registros da **CONTRATADA**;

11.3.2 Juízo formado sobre o andamento das obras/serviços; tendo em vista as especificações, quantidades, prazos e cronogramas;

11.3.3 Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da **CONTRATADA**, no “Diário de Ocorrências”;

11.3.4 Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

11.3.5 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA** e sua equipe;

11.3.6 Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações;

11.3.7 Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 56/12 - FLS. 7

11.4 Efetuar os pagamentos que forem devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e nos elementos que o integram.

11.5 Fica a critério do CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, solicitar ensaios para contraprova que achem necessários, por laboratório indicado por essa Secretaria, para conferir a qualidade do material usado, as expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pagamento

12.1 Pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA, pelas obras/serviços objeto do presente Contrato, os preços unitários discriminados no Quadro Orçamentário existente às fls.628 a 642, do Processo Administrativo n.º 10.315/12, que integra este Instrumento, os quais, integralizados, perfazem o montante de R\$ 1.400.996,71 (um milhão, quatrocentos mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Reajuste

13.1 Os preços não sofrerão reajustes por força das disposições consubstanciadas no parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29 de junho de 1.995, a qual dispõe sobre o Plano Real.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Alteração de Condições

14.1 Fica, em qualquer hipótese, reservada a possibilidade de alteração das condições ora contratadas, face a superveniência de leis ou normas federais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Recebimento dos Serviço

15.1 Executado o Contrato, as obras/serviços serão recebidos por Comissão especial na forma dos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" inciso I, parágrafos 3º e 4º do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Rejeição

16.1 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, as obras/serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Disposições Finais

17.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, nos termos do art. 77 da Lei de Licitações;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 56/12 - FLS. 8

17.2 Fica a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula ou aplicar as multas cabíveis;

17.3 A CONTRATADA, não poderá subempreitar totalmente as obras/serviços, sob pena de rescisão do presente. Tratando-se de rescisão, as partes obedecerão ao disposto na cláusula décima sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Prorrogação

18.1 Este Contrato poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e seja esta, devidamente justificada e comprovada em processo regular, observada a legislação própria em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Acréscimos ou Supressões

19.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras/serviços, dentro dos limites da Lei de Licitações, nos termos do art. 65 parágrafos 1º e 2º, ressalvando quanto as supressões o que dispõe o § 2º inc. II, do mesmo artigo. Quanto as alterações contratuais, estas obedecerão o que dispõe o inc. I, do mesmo artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dotação

20.1 As despesas com a execução de presente Contrato, correrão à conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob nº:02.08.01.4.4.90.51.00.27.812.0385.1.013.01.110.0000 - ficha = 202

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Reserva

21.1 Foi emitida a Nota de Reserva de nº 2120, no valor de R\$ 1.429.590,16 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato, no corrente exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Foro

22.1 É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONTRATO N° 56/12 - FLS. 9

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Valor do Contrato

23.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 1.400.996,71 (um milhão, quatrocentos mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos), para fins de direito, referente ao valor global da proposta da **CONTRATADA**.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu *M. Perci* Perci Aparecido Gonçalves, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 15 de maio de 2012.

[Signature]
NILO MARTINS GUIMARÃES
Secretário de Esportes e Lazer

[Signature]
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

[Signature]
QUINTO MUFFO
Demax Serviços e Comércio Ltda.

TESTEMUNHAS:

[Signature]
José Maria Cabelho
RG 5.318.273
CPF 125.105.488-91

[Signature]
Luiz Sergio Mariano
RG 6.525.783
CPF 599.744.948-34

SGov/Jaq



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONTRATO Nº 56/12 - FLS. 10

A P O S T I L A

À vista da solicitação formulada pelo Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, ratificada pelo Departamento de Bens e Serviços da Secretaria de Gestão Pública, consignada às fls. 694/700 do Processo nº 10.315/12, e de tudo o mais que restou decidido nos referidos autos, faço constar que na Cláusula Vigésima Primeira deste Contrato, a Nota de Reserva nº 2120, no valor de R\$ 1.429.590,16 (um milhão quatrocentos e vinte e nove mil quinhentos e noventa reais e dezesseis centavos) fica substituída pela Nota de Reserva nº 4688, no mesmo valor, elaborada pela Secretaria de Esportes e Lazer. Eu - *Marco Aurélio Bertaiolli*

Mogi das Cruzes, 5 de junho de 2012.

Marco Aurélio Bertaiolli
Marco Aurélio Bertaiolli
Prefeito Municipal

SGov/ebm



22304/13 R 31 2

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e de Notificação

Município de Mogi das Cruzes

Órgão ou Entidade Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Contrato nº : 56/2012

Objeto Execução das obras de implantação de uma praça esportiva e pista de skate em terreno situado no ginásio municipal "Professor Hugo Ramos", neste Município.

Contratante Município de Mogi das Cruzes

Contratada Demax Serviços e Comércio Ltda.

Na qualidade de **Contratante e Contratada**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao **Tribunal de Contas do Estado**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 15 de maio de 2012.


NILO MARTINS GUIMARÃES
Secretário de Esportes e Lazer


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


QUINTO MUFFO
Demax Serviços e Comércio Ltda.

SGov/Jaq



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

P. nº 37.959/12

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56, DE 15 DE MAIO DE 2012, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA DEMAX SERVICOS E COMÉRCIO LTDA., TENDO POR OBJETO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PARA IMPLANTACÃO DE UMA PRAÇA ESPORTIVA E PISTA DE SKATE EM TERRENO SITUADO NO GINÁSIO MUNICIPAL "PROFESSOR HUGO RAMOS", NESTE MUNICÍPIO.

Aos onze dias de setembro de dois mil e doze, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram as partes, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG nº 18.083.750-3 e do CPF nº 094.202.758-25, assistido pelo Secretário de Esportes e Lazer, **Nilo Martins Guimarães**, portador da CIRG nº 7.567.765-9 e do CPF nº 009.700.468-55 e de outro lado a empresa **Demax Serviços e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.096.044/0001-93, Inscrição Estadual nº 454.057.342.114, com sede na Rua Carlos Lacerda, nº 71, Vila Jóia, Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-200, neste ato representada por seu diretor, **Quinto Muffo**, portador da CIRG nº 3.173.508 e do CPF nº 448.032498-49, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais resolvem de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do determinado às fls. 28 do Processo nº 37.959/2012, proceder ao aditamento do Contrato nº 56/2012, sem acréscimo de valor, para prorrogação do prazo de vigência por **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar de **12 de setembro de 2012**.

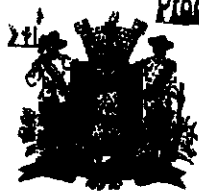
Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, **Perci Aparecido Gonçalves**, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 11 de setembro de 2012.

NILO MARTINS GUIMARÃES
Secretário de Esportes e Lazer

MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

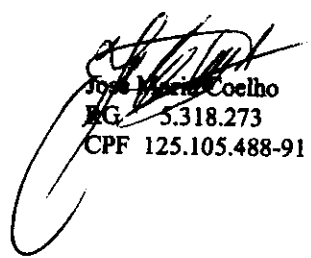


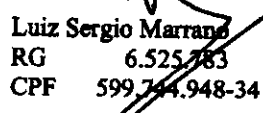
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Aditivo ao Contrato n° 56/12 - fls. 2


QUINTO MUFFO
Demax Serviços e Comércio Ltda.

TESTEMUNHAS:


Jose Maria Coelho
RG 5.318.273
CPF 125.105.488-91


Luiz Sergio Marrano
RG 6.525.783
CPF 599.744.948-34




SGpw/ebm





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

P. nº 41.849/12

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56, DE 15 DE MAIO DE 2012, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA DEMAX SERVICOS E COMÉRCIO LTDA., TENDO POR OBJETO ACRÉSCIMO NO VOLUME DE SERVIÇO, PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA PRACA ESPORTIVA E PISTA DE SKATE EM TERRENO SITUADO NO GINÁSIO MUNICIPAL "PROFESSOR HUGO RAMOS", NESTE MUNICÍPIO.

Aos vinte e seis dias de outubro de dois mil e doze, no Edifício Sede da Municipalidade, situado na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, nesta cidade, compareceram as partes, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito **Marco Aurélio Bertaiolli**, portador da CIRG nº 18.083.750-3 e do CPF nº 094.202.758-25, assistido pelo Secretário de Esportes e Lazer, **Nilo Martins Guimarães**, portador da CIRG nº 7.567.765-9 e do CPF nº 009.700.468-55 e de outro lado, a empresa **Demax Serviços e Comércio Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.096.044/0001-93, Inscrição Estadual nº 454.057.342.114, com sede na Rua Carlos Lacerda, nº 71, Vila Jóia, Brás Cubas, Mogi das Cruzes - SP, CEP 08745-200, neste ato representada por seu diretor, **Quinto Muffo**, portador da CIRG nº 3.173.508 e do CPF nº 448.032498-49, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais resolvem de comum acordo, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, nos termos do determinado às fls. 201 do Processo nº 41.849/2012, proceder ao aditamento do Contrato nº 56/2012, para acrescer o volume do serviço em **18,23%** (dezoito inteiros e vinte e três centésimos por cento), do valor do referido Contrato.

As despesas do presente Instrumento Adicional, correrão por conta da dotação orçamentária prevista para a solução das despesas do Contrato Originário, que ora se prorroga, sendo emitida a nota de reserva nº 8979, para este aditivo, a importância de R\$ 255.350,38 (duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos). No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para o atendimento das despesas restantes do presente Contrato.

Com o acréscimo introduzido pelo presente Termo Aditivo, o valor estimado do Contrato passa de R\$ 1.400.996,71 para R\$ 1.656.347,09 (um milhão seiscentos e cinquenta e seis mil trezentos e quarenta e sete reais e nove centavos).

Dá-se ao presente Termo Aditivo o valor estimado de R\$ 255.350,38 (duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), para todos os fins de direito.

Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas, obrigações e condições, anteriormente, pactuadas no instrumento original.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

2º Aditivo ao Contrato nº 56/12 - fls. 2

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu *[assinatura]* Percei Aparecido Gonçalves, Secretário de Governo, o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 26 de outubro de 2012.

[assinatura]
NILO MARTINS GUIMARÃES
Secretário de Esportes e Lazer

[assinatura]
MARCO AURELIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

[assinatura]
QUINTO MUFFO
Demax Serviços e Comércio Ltda.

TESTEMUNHAS:

[assinatura]
Jose Maria Coelho
RG 5.318.273
CPF 125.105.488-91

[assinatura]
Luiz Sergio Marrano
RG 6.525.783
CPF 599.744.948-34

SGov/ebm



TRP Nº001/2013


PROCESSO N.º 14.113/2013
FLS. N.º 04 / JP

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e, em atendimento ao pedido formulado pela empresa **DEMAX – SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, por meio do **Processo Administrativo nº 14.113/2013**, **RECEBE PROVISORIAMENTE**, nos termos da legislação vigente, notadamente, com base nas disposições contidas na alínea "a", do Inciso I, do Artigo 73, da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o objeto do Contrato nº056/2012, de 15 de maio de 2012, celebrado entre as partes, que trata da **Implantação de uma Praça Esportiva e Pista de Skate em terreno situado no Ginásio Municipal de Esportes "Prof. Hugo Ramos", neste município**, visto que durante a sua execução a contratada observou as especificações e requisitos estabelecidos no instrumento contratual acima referido.

O REFERIDO É VERDADE, DADO E PASSADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO, aos 29 de abril de 2013.


ARQº JOÃO FRANCISCO CHAVÉDAR
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo


09.05.2013
Carlos Campos de Oliveira



FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO	Processo nº	22.304/2013	
	Data	29/05/13	
	Folha nº	37	α

Interessado: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes – Ver. Caio Cunha

À

Secretaria Municipal de Governo :

Retornamos o presente para que seja informado ao Nobre Vereador as seguintes ações realizadas por esta Municipalidade no que tange o aparecimento de infiltrações na parte inferior do bowl (de maior profundidade) localizado no Mogi Skate Park – Complexo Esportivo Hugo Ramos, conforme solicitado às fls. 04.

Questão n.º1:

O contrato n.º 56, de 15 de maio de 2012, firmado entre esta Municipalidade e a empresa Demax Serviços e Comércio Ltda teve por objeto a execução das obras de implantação de uma Praça Esportiva e Pista de Skate em terreno situado no Ginásio Municipal “Prof. Hugo Ramos”, neste Município.

Tendo em vista a constatação das infiltrações na parte inferior do bowl a empresa contratada foi notificada através do processo administrativo n.º 51.389/2012 a realizar diagnóstico e serviços de manutenção corretiva face o aparecimento das infiltrações.

Como parte da manutenção corretiva a empresa contratada executou um dreno profundo na área circundante do bowl, contudo a intervenção realizada não foi obstatante para a equalização dos problemas surgidos, assim objetivando intervir de forma definitiva a empresa contratada procedeu com a contratação de uma empresa especializada de engenharia a fim de diagnosticar o ocorrido e apresentar proposta para manutenção do equipamento.

O estudo hidrológico e memorial descritivo de drenagem contratado determinou o cálculo de drenagem da bacia tanto no que tange a contribuição proveniente da cobertura do Ginásio de Esportes, como a vazão específica da pista de skate.

Foi concluído que a área de contribuição total do telhado do ginásio é de 230 litros/segundo e a área do telhado que está direcionado especificamente para a pista de skate apresenta uma contribuição de 57,5 litros/segundo, estando este volume sendo despejado diretamente para o terreno adjacente (área permeável) aonde se encontra a referida pista.

A contribuição de águas pluviais específica da pista é de 11,2 litros/segundo e em seu projeto já foi dimensionada a rede de drenagem suficiente para o escoamento das águas pluviais.

Portanto, analisando os fatos, concluiu-se que a grande precipitação de águas do telhado gera um acúmulo de água afluindo a cota de nível d'água do solo, provocando os pontos de infiltração nas juntas de dilatação das paredes de concreto do bowl.



Assim, para equalizarmos os problemas de infiltrações no bowl serão necessárias duas intervenções, sendo elas:

Intervenção n.º 1 - Externa: será necessária a implantação de galeria de águas pluviais na área externa do Ginásio Municipal para captação das águas do telhado que deverá ocorrer através de contratação específica pelo Município, uma vez que as mesmas não fazem parte do escopo do Contrato nº 56/12; Esta intervenção será realizada executada tão logo se finde ações administrativas para a contratação de empresa especializada para execução das galerias em andamento através do Processo Administrativo nº 18.285/13 (em processo licitatório junto a Secretaria Municipal de Gestão);

Intervenção n.º 2 - Interna: execução pela empresa DEMAX de drenos complementares ao redor do bowl e implantação de poço de afastamento das águas captadas do solo. Os serviços de manutenção corretiva específicos da pista de skate são de competência da empresa contratada e serão executados dentro do período de garantia contratual. Os serviços estão programados para serem realizados tão logo a implantação de galeria de águas pluviais da área externa do ginásio esteja finalizada.

Questão n.º 2:

Informamos que o contrato nº 56/12 firmado entre esta Municipalidade e a empresa DEMAX Construções e Comércio Ltda cumpre todas as determinações estabelecidas pela legislação em vigor, inclusive o prazo de 05 (cinco) anos de garantia da obra, que é o prazo que o Código Civil Brasileiro determina para o construtor se responsabilizar por defeitos que comprometam a solidez e a segurança da obra.

Questão n.º 3:

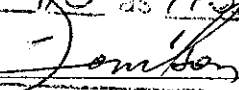
Conforme resposta do item anterior, o período de garantia conforme determina o Código Civil Brasileiro é de 05 (cinco) anos.

Questão n.º 4:

Conforme solicitado segue cópia do Contrato nº 56/12.

Gabinete da SMO em 29 de Maio de 2013


Arq. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário Municipal de Obras

Secretaria de Governo
CERTIFICO o recebimento
deste expediente em
03/06/13 às 14:35 hs.

DENTILSON P. OLIVEIRA
RGF 16.120